

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA www.pmvc.ba.gov.br

LEI N° 2.011, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 23 1 2 0 7 10 3
de 20 15 na forma do Art. 103 da Lei
Organica.

Altera dispositivos da Lei nº 1.762/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VI ao art. 40 da Lei nº 1.762, de 30 de junho de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 40

(...)

VI – ter atuado nos últimos 8 (oito) anos por um período de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses em efetiva regência de classe na rede municipal de ensino".

Art. 2º O artigo 84 da Lei nº 1.762, de 30 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84 Aos professores estáveis, que concluírem pós-graduação lato sensu na área da educação de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, será concedido incentivo no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, limitado a uma pós-graduação lato sensu.

\$1° Aos professores estáveis, que concluírem pós-graduação stricto sensu na modalidade mestrado na área da educação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, será concedido incentivo no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, limitado a uma pós-graduação stricto sensu, sem que haja acumulação com o incentivo previsto no caput deste artigo para aqueles professores que possuem pós-graduação lato sensu e stricto sensu".

§2º Aos professores estáveis que possuírem, cumulativamente possuírem, cumulativamente possuírem, cumulativamente graduação lato sensu e stricto sensu na modalidade mestrado na irrêa a educação, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação

Pi

CONQUISTA GOVERNO PARTICIPATIVO

PROCURADORIA GERAL



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA www.pmvc.ba.gov.br

LEI N° 2.011, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

perceberão, a partir de 1º de maio de 2015, incentivo no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo em substituição aos demais incentivos previstos neste artigo".

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tesouro Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 23 de dezembro de 2014.

Guilherme Medezes de Andrade Prefeito

